



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 05.582.132.0001/92

RESOLUÇÃO Nº 0002/2009

Porto de Moz-PA, 02 de Janeiro de 2009.

FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS, VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Legislativo Municipal de Porto de Moz-PA, **RESOLVE:**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias, indenização de transporte e indenização de alimentação aos parlamentares e servidores do Poder Legislativo Municipal observarão obrigatoriamente as normas dispostas nesta resolução.

Parágrafo único – Observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, da economicidade e do estrito interesse do serviço público, será devida diária, indenização por transporte ou indenização de alimentação ao parlamentar ou ao servidor do Poder Legislativo Municipal que se deslocar temporariamente do município, nos seguintes casos:

I – Participação em congressos, cursos, painéis e demais eventos, que tenha como objeto o interesse público municipal;

II – Encaminhamentos de pedidos de recursos ou atendimento de demandas junto a repartições federais ou estaduais, ou junto aos gabinetes de deputados federais ou estaduais, desde que relacionado ao interesse público municipal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 05.582.132.0001/92

III - `serviço de interesse público do Poder Legislativo Municipal ou do município de Porto de Moz-PA.

Art. 2º - O valor da diária a ser paga aos Agentes Políticos e aos Servidores da Câmara Municipal de Porto de Moz, quando em viagem devidamente autorizados, tendo-se como referência o local de deslocamento, é fixada mediante os seguinte critérios:

DESTINO			
BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIOS DO PARÁ	CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ E FORA DO ESTADO	INTERIOR DO MUNICÍPIO
VEREADOR	R\$- 450,00	R\$- 639,00	R\$- 190,00
SERVIDOR	R\$- 250,00	R\$- 350,00	R\$- 100,00

Parágrafo Único – No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.

Art. 3º - Os valores das diárias serão reajustados anualmente no mês de fevereiro de cada ano, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado nos últimos doze meses pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituir este.

Art. 4º - O parlamentar ou servidor do Poder Legislativo Municipal que receber diária, deverá apresentar à Mesa Diretora, até o quinto dia útil após o regresso, com vistas à prestação de contas, o relatório de viagem, consignando as informações requeridas, acompanhados dos seguinte documentos:

- I- Cópia da solicitação de diárias/indenização de transporte;
- II- Documentos das despesas de transporte ou alimentação quando for o caso, devidamente quitados; e
- III- Prova da devolução dos valores recebidos a maior, se for o caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 05.582.132.0001/92

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser analisada pela Mesa Diretora, que poderá aprova-la, rejeitá-la ou baixá-la em diligência.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas será reprovada quando os documentos e/ou as informações prestadas mostrarem-se incompatíveis para com o disposto na presente Resolução.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas será baixada em diligência quando necessitar de comprovações complementares a nanar eventuais dúvidas ou erros observados, devendo, após a prestação as devidas informações pelo beneficiário, ou complementadas com a documentação solicitada, ser considerada aprovada ou reprovada.

Parágrafo Quarto – A prestação de contas será aprovada quando estiver plenamente de acordo para com o disposto na presente Resolução.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogas as disposições legais em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto de Moz, 02 de Janeiro de 2009.

Alcibenis Torres Pontes
Presidente

Camaradeportodemoz.pa.gov.br
Rua 19 de Novembro, 1610 – Centro
Fone Fax (093) 3793-1753
Porto de Moz – PA